Prefeitura Municipal de Bofete
CGC 46.634.143/0001-56
Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete-SP.

OF. N.º

Lei nº 1.528
de 24 de novembro de 1997
Autoriza a doação de área de terras á Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB/BU e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar á Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BU, uma área de terra de sua propriedade, conforme Escritura de Desapropriação Amigável, lavrada nas notas do Serviço Notarial Giani, lavrada no livro nº 112, fls. 166/167, desta cidade de Bofete-SP, aos 14 de maio de 1997, Registro nº 01, matrícula 11.157, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, cujas características e confrontações são as seguintes:-"Começa em um marco de cimento cravado na cerca de arame na divisa da Rodovia SP/147 (antes Rodovia em construção) atual Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, daí segue por rumo dividindo com o Núcleo Habitacional e propriedade de Edgar Lopes Ribeiro (antes Gleba A de Antonio Cordeiro Neto)numa extensão de 680,00 metros, encontrando aí o Ribeirão Ponte Alta; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Ponte Alta no sentido contrário do escoamento de suas águas, com rumo de 38º27'04" SW, por uma distância de 102,62 metros, até o marco 02, confrontando nesta extensão, além do Ribeirão Ponte Alta com a área remanescente de Saul Rosa; daí deflete á esquerda e segue em direção ao marco 03,com rumo magnético de 78º05'05" NE, por uma distância de 22,08 metros, até o marco 03; daí deflete á direita em direção ao marco 04, em curva de desenvolvimento de 10,80 metros, com raio de 9,80 metros, deflete á direita e segue em direção ao marco 05, com rumo magnético de 33º08'15" SE por uma distância de 18,80 metros, daí deflete á direita e segue em direção ao marco 06 com rumo de 56º51'45" SW, por uma distância de 14,00 metros; daí deflete á esquerda e segue em direção

- continuação - Fls.2

ao marco 07, na Rodovia SP-147, com rumo de 33º08'15" SE, por uma distância de 593,00 metros, confrontando entre os marcos 02 e 07 com a área remanescente de Saul Rosa, daí deflete á esquerda e segue em direção ao marco inicial confrontando com a Rodovia SP-147- (antes Rodovia em construção), atual Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, por uma distância de 87,18 metros, fechando-se assim o perímetro e encerrando a descrição, com o objetivo de implantar um Conjunto Habitacional de Interesse Social, contendo 200 unidades.

§ 1º- O imóvel referido no caput deste artigo corresponde a uma gleba originada pela desapropriação amigável, cuja área perfaz 55.448,98 metros quadrados.

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, direta ou indiretamente na gleba, objeto da doação á COHAB/BU, os serviços de infra-estrutura básica, necessários á implantação do Conjunto Habitacional de que trata esta Lei.

Artigo 2º- A doação de que trata o artigo anterior far-se-á por meio de Escritura Pública a ser registrada no competente Serviço Registral de Conchas, Estado de São Paulo, na qual deverá constar necessariamente o encargo-obrigação de que seja área doada, destinada pela donatária á implantação de um empreendimento habitacional de interesse social.

Artigo 3º- Na escritura pública de doação da referida gleba para a COHAB/BU, deverá constar, obrigatoriamente, uma cláusula específica de reversão da mesma ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bofete, independentemente de qualquer aviso, notificação ou ação judicial, se decorrido um prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, não suprior a 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da mencionada escritura de doação, sem que se tenha iniciado as obras de construção das unidades habitacionais convencionadas, assim como cláusula que determine o encargo-obrigação da donatária, como previsto no artigo anterior e determinando o número de unidades que deverão ser construídas e o tempo previsto para a respectiva construção.

OF. N.º

- continuação - Fls. 3

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1997.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II